



13498549



08000.031537/2005-46



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Casos Especiais de Expulsão

OFÍCIO Nº 2847/2020/DIMEC_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor (a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.840, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro **OCTAVIO TUANAMA DA SILVA**, de nacionalidade colombiana, filho de Felipe Tuanama e de Cleia Silva, nascido em Letícia, República da Colômbia, em 28 de junho de 1969.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena **de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e ao pagamento de multa**, por violação aos preceitos do artigo 12, “caput”, combinado com o art. 18, inciso I, ambos da Lei nº 6.368, de 1976, e no artigo 299 do Código Penal, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da Vara Única em Tabatinga, Estado do Amazonas.
3. Em apelação, a Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF, por acórdão, deu parcial provimento ao recurso do réu, **para assegurar a possibilidade de progressão do regime de cumprimento da pena**, determinando a restituição da quantia apreendida em poder do apelante.

4. O acórdão transitou em julgado **em 29 de janeiro de 2007**, sem mais interposição de recurso.
5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do § 2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 11 (onze) anos, a partir da execução da medida.
6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 17/12/2020, às 19:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13498549** e o código CRC **BA689FCB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.031537/2005-46

SEI nº 13498549

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 308, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: 20253792 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>